



Câmara Municipal de Patos

(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

LEI Nº 1.912/92, em 04 de maio de 1992

DENOMINA GRUPO ESCOLAR "ANTÔNIO
DA COSTA PALMEIRA" (PALMEIRINHA)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que, nos termos do Art. 49, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Patos-PB., a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Grupo Escolar "ANTÔNIO DA COSTA PALMEIRA" (PALMEIRINHA), o Grupo Escolar localizado no Sítio Mocambo de Baixo, neste Município de Patos-PB.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Patos, responsável pela aquisição da Placa Denominativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB.,
em 04 de maio de 1992.


José Cestano Filho
Presidente